CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 3453/09
PLL Nº 149/09.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga os salões de beleza a informarem clientes sobre medidas necessárias à prevenção ao contágio de hepatite, é dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição Federal, é da competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II), sendo que aos Municípios é outorgado poder de suplementar a legislação federal e estadual (artigo 30, II).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, dispõe competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção à saúde dos munícipes.

A Lei Orgânica, coerentemente com os preceitos constitucionais, declara ser atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 160, e 161, incisos XVII, XVIII).

De outra banda, a Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, estatui que é direito básico do consumidor a proteção da saúde contra riscos provocados por serviços considerados nocivos e perigosos, e impõe que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas e precisas sobre os riscos que apresentam à saúde (arts. 6º e 8º).

Dispõe, ainda, que a União, Estados e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição e a publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, § 1º).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto acima, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 20 de agosto de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594